

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0151 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0151 / 2004

DE

24/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

254 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AGENTE
DE APOIO NAS SUBPREFEITURAS.

Lei nº 13.803/2004 de 16/04/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:58:42

00000019858-76



ARQUIVADO EM 22/04/2004

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA, PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
Adm. Câmara dos Vereadores
São Paulo, 24 de março de 2004

Folha nº 01 do proc.
Nº 151 de 04

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 254/04
Processo nº 2004-0.061.788-5

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCM/ics
Agente de Apoio Of

Adelina Cicone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUI(M) juntei(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	229 e folha de informação sob nº
10	25/03/04 de 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Objetiva o presente projeto de lei afastar, no caso das contratações de pessoal em vigência, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras, a vedação constante do § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, que impede a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos a contar do término da contratação.

Como é de conhecimento geral, o Executivo, por força do disposto na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras, deve, de maneira paulatina, transferir as atribuições dos órgãos centrais (Secretarias Municipais) para essas novas estruturas, com isso implementando o funcionamento dos governos locais.

Dentro de tal cenário destaca-se a atuação das Subprefeituras na área fiscalizatória, dada a sua importância para a efetiva observância, por parte dos administrados, das normas municipais que disciplinam as posturas municipais e outras condutas fundamentais para o atingimento do bem comum e, pois, do interesse público, como é o caso da proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens, naturais e construídas.

Outro seguimento que tem exigido especial atenção da fiscalização municipal diz respeito à colocação irregular de anúncios na paisagem urbana, bem como o exercício não autorizado do comércio pelos conhecidos ambulantes.

Como se pode facilmente prever, para a consecução dessas atividades, deve o corpo fiscalizatório das Subprefeituras ser dotado de

número de agentes públicos municipais para tanto suficiente, inclusive dos que integram as equipes de apoio, atualmente compostas por servidores exercentes de cargos ou funções de Agente de Apoio.

No momento, contam as Subprefeituras com número bastante reduzido desses profissionais, o qual deverá ser oportunamente ampliado mediante a nomeação, em caráter efetivo, dos aprovados no concurso público cuja realização já se encontra autorizada, com previsão de publicação do respectivo edital para os próximos dias.

No entanto, em razão da natural morosidade verificada na operacionalização do certame, a homologação de seus resultados e a efetiva investidura dos novos servidores só deverão ocorrer daqui a 8 (oito) ou 10 (dez) meses, período durante o qual, não obstante o déficit de pessoal, cumprirá à Administração manter a continuidade do serviço fiscalizatório a cargo das Subprefeituras.

Considerando, dessa forma, que boa parte dos atuais Agentes de Apoio atuantes nos serviços de apoio à atividade fiscalizatória são contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793/89, cujos prazos contratuais se encontram na iminência de expirar, faz-se necessária sua excepcional prorrogação, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, até a investidura dos novos servidores concursados.

Sob a ótica financeira e orçamentária, o parecer da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, vez que plenamente satisfeitas as exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela legislação orçamentária municipal.

Demonstrado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida para a continuidade das atividades fiscalizatórias sob a incumbência das Subprefeituras, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis que, certamente, lhe conferirá seu aval.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DE DESPESA DE PESSOAL DECORRENTE DE EVENTOS (nomeações, Contratações...)

EVENTO: Prorrogação de Contrato de Emergência por 12 meses				EXPEDIENTE: P 2004-0.061.788-5			
CARGO: Agente de Apoio		PADRÃO: B01		JORNADA: 40 hs.		QUANTIDADE: 833	
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	PISO MÍNIMO		TOTAL	PADRÃO	PISO MÍNIMO	G.DIF.ACESS	TOTAL
429,66			429,66	429,66	0,00	61,14	490,80
DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÍNIMO		357.906,78		DESP. DE PESSOAL - ACRÉSCIMO MÁXIMO		408.839,73	
DESP. DE PESSOAL-ACRÉSC.MÉDIO MENSAL		383.373,26		RESUMO	MENSAL	2.004	2.005
AUXÍLIO REFEIÇÃO MENSAL		152.289,06		ACRÉSCIMO FOLHA	383.373,26	3.833.732,56	766.746,51
VALE-TRANSPORTE MENSAL		51.571,20		AUXÍLIOS-TOTAL	203.860,26	2.038.602,57	407.720,51
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM MENSAL				VALOR DO 13º SAL.	0,00	319.477,71	63.895,54
CONTRIBUIÇÃO AO INSS. MENSAL		80.508,38		VALOR DE 1/3º FÉRIAS:	0,00	0,00	127.791,09
				IPREM OU INSS	80.508,38	872.174,16	201.270,96
				TOTAL	667.741,90	7.063.987,00	1.567.424,61

1. Cálculo do Acréscimo Mínimo: Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Cálculo do Acréscimo Máximo: Considerar todos os valores a serem pagos, quando possível o embasamento de tais valores;
3. O Piso Mínimo para servidores de nível básico/operacional é de: R\$ 429,70 e, para nível médio/superior: R\$ 537,12
4. No campo "GRATIFICAÇÃO" deve constar valor pago de gratificação atrelada ao cargo. Ex.: plantão para médicos;
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor e por se tratar de valor significativo, na falta de informações sobre os locais de lotação, deve-se fazer um cálculo aproximado para o acréscimo máximo, usando uma média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de acordo com o nível) Padrão Inicial: R\$ 152,86 NB-01-C
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 8,31 para jornada de 40 hs e,
5. O Vale Transp. deve ser calculado para quatro viagens diárias de: R\$ 1,70 cada, para a média mensal de 22 dias.
Do total apurado, desconta-se o referente a 6% do padrão do servidor, dividindo-se por dois, para apurar a média aproximada do valor a ser suportado pela Administração.
6. A Obrigação Patronal deve ser calculada sobre as Despesas de Pessoal, à alíquota de 2% se ao IPREM e, 21% se o INSS
7. Esta planilha foi elaborada com o intuito de levantar o cálculo aproximado previsto para a efetivação determinados eventos, de forma que o máximo de variáveis estão presentes como fórmulas, podendo ser adaptadas sempre que houver mudanças de cargo, quantidade, valor de vale transporte e outros.

OBSERVAÇÕES:

(*) Para o exercício de 2.004 o impacto foi calculado para 10 meses e 13º salário proporcional.

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGMATL
OAB/SP 110.262

Folha nº 05 do proc. Nº 252 de 04
Adelino Clemente - Adv. Parlamentar (P)
Rf: 100.406
Assessor Técnico - SGMATL
Assessor Técnico - SGMATL
Folha N.º 12 do processo Nº 252 de 04-0.061.788-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

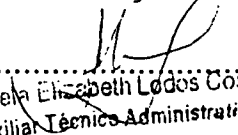
Folha nº 06 do proc.
Nº 151 de 2004

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Folha de Informação nº 13

do PA nº 2004-0.061.788-5

em 18/03/2004 (a)


Angela Elizabeth Lemos Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de 833 contratos de emergência para as funções de Agentes de Apoio.

SFG-GABINETE

Senhor Secretário

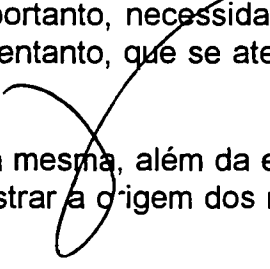
Trata o presente de minuta de projeto de lei dispondo sobre a renovação por um período de 12 meses de 833 contratos por tempo determinado para as funções de Agentes de Apoio. Tal pedido se prende à necessidade de se dar continuidade ao trabalho de fiscalização, controle e de apoio administrativo relacionado ao comércio ambulante que cresce de forma desordenada na cidade de São Paulo, conforme justificativas de fls. 04.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito às fls. 10, anexando o impacto financeiro que essa solicitação, se aprovada, acarretará, às fls. 07 e 08, para o exercício em curso e para o subsequente. Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Por se tratar de prorrogação de contratação emergencial, no que se refere à Lei complementar nº 101/2000, há que se considerar que não se trata de uma despesa de caráter continuado, não havendo, portanto, necessidade de se atender às disposições do artigo 17 da mesma. Há, no entanto, que se atender às disposições do artigo 16.

Dessa forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo mensal da despesa, feito por esta Assessoria, será de aproximadamente **R\$ 667.741,90** (seiscentos e sessenta


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 07 do proc.
Nº 151 0204

Adeina Cione - Ass. Parlamentar

4SF406

Folha de Informação nº 14

do PA nº 2004-0.061.788-5

em 18/03/2004 (a)

Angela Lins de Sousa Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
180305

e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), o que totalizará para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de março de 2004, um dispêndio total de **R\$ 7.063.987,00** (sete milhões, sessenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais). Para o exercício subsequente, o impacto anual será de **R\$ 1.567.424,61** (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos). Nos dois exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 8.631.411,61** (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos).

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. Às fls. 01, a Secretaria Municipal das Subprefeituras informa que a renovação desses contratos emergenciais não acarretará impacto adicional nas despesas com pessoal, pois essas despesas já estão incorporadas em sua folha de pagamento.
2. Às fls. 04, a mesma secretaria informa que estão sendo chamados profissionais da atual carreira de agente de apoio (antigos Agentes de Administração-Vigilância)¹ e que, paralelamente, a administração está viabilizando a realização de concurso público de ingresso para o cargo de Agente de Apoio.
3. Às fls 09, a Secretaria de Gestão Pública afirma que já foi autorizado pela Senhora Prefeita o concurso público para ingresso na carreira de Agente de Apoio, encontrando-se, porém, em fase inicial de elaboração de edital.
4. Dessa forma, para que realmente não haja acréscimo nas despesas com pessoal, neste exercício, recomendamos que as futuras nomeações dos candidatos aprovados em concurso para o cargo de Agente de Apoio e que venham a desempenhar funções no combate ao comércio irregular sejam acompanhadas das correspondentes rescisões contratuais.

¹ Em meados de fevereiro do corrente ano, a Secretaria de Finanças se manifestou favorável à nomeação de 779 Agentes de Administração – Vigilância para o combate do comércio ambulante através do Ofício nº 050/04, que foi encaminhado àquela época à Secretaria de Governo.

Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP Adeina Ciccom - Adv. Parlamentar
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF 406
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 08 do proc.
Nº 151 004

Folha de Informação nº 15

do PA nº 2004-0.061.788-5

em 18/03/2004 (a)

Angela Elizabeth Lopes Costa
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

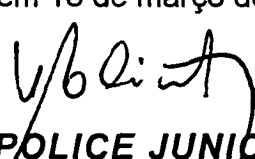
5. Nessas condições, a prorrogação dos contratos são compatíveis com o orçamento do exercício de 2004, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentário e do Plano Plurianual vigentes.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

1. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,82%, nos últimos 12 meses, conforme demonstrativo referente ao terceiro quadrimestre de 2003. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 21 do Decreto nº 44.289, de 13/01/2004.

São Paulo, em 18 de março de 2004


JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 09 do proc.
Nº 151 12204

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF 120.406

Folha de Informação nº 16

do PA 2004 – 0.061.788-5

em 18/03/04 (a)

LUÍZ ANTONIO COUTO
Assessor Técnico - RF 540335.1.00
SF

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de 833 contratos de emergência para as funções de Agentes de Apoio.

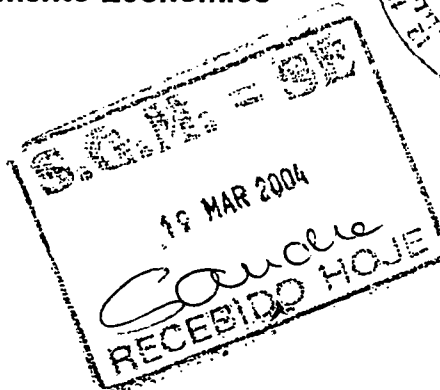
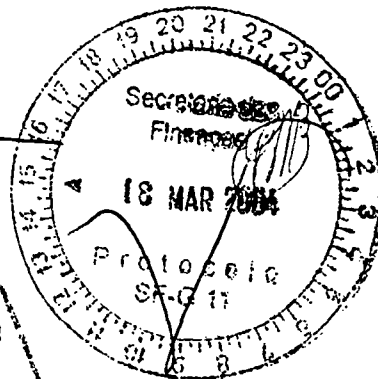
SGM-AT

Senhor Assessor Chefe

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminho o presente para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 18 de março de 2004


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico




JPJ

SGM - Ass.
Entrada: 19/03/04
Data: 22/03/04


Gilvanildo Gomes da Silva
Assessor SGMATL
OAB/SP 110.282



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-151 de 20 04 25 / 03 / 04 (a) 60

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de rejeitar pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, conforme o disposto no art. 242 do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Assessor Técnico/Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 11 de 15
Em 25/04/2004
Ass: [assinatura]
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



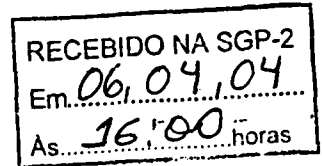
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 271/04

15 - DOCREC
15- 0494/2004



Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RP: 10.940

Senhor Presidente



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 151/04, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.

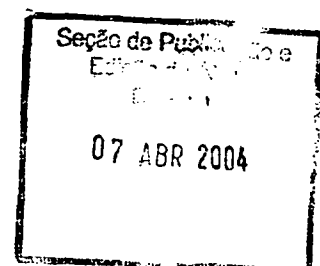
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

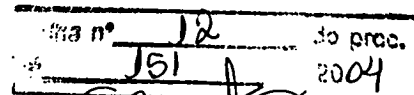
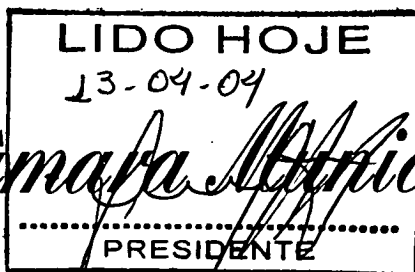
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAW/lcgs
Reg urg PL 151-04





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /04 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0151/04.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa dispor sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de agente de apoio nas Subprefeituras.

A propositura reúne condições para ser aprovada, uma vez que encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, § 2º, III da Lei Orgânica Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Núcleo Técnico de Registro
SGP

13 ABR 2004



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 151

2004 15 / 04 / 2004

(a)

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 403ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/04/2004

[Signature]
Luzia de Almada Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/04

AS 18:50 h

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.04.2004.

João da Silva
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.04.2004.

Zuzi
ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE , juntado 5 desta data
documento e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 16220
Em 20/04/04

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....16.....do proc.
nº.01-0151.....do.....2004.....
.....K.....

KATHYA REGINA MOREIRA
Assistente Parlamentar

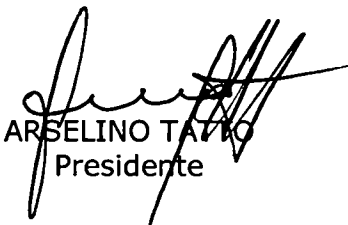
São Paulo, 15 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1006/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 151/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATÃO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LATHYIA REGINA MOTAES DE
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Cópia extraída de fls. 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 151/04). (Executivo).

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Agente de Apoio nos serviços de apoio às atividades de fiscalização e controle, sob a competência das Subprefeituras, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, ^{CREUSILEONILDA ZACARIAS ALVES} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 2004.

Supervisor de Finalização - do Processo Legislativo,

^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~ .Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~ Subsecretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-0151 de 2004
.....K.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.803 DE 16 DE abril DE 2004

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de abril de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A vedação contida no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Agente de Apoio nos serviços de apoio às atividades de fiscalização e controle, sob a competência das Subprefeituras, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/za



Folha nº.....19.....do proc.
nº 01-0151.....de 2004.
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHIA REGINA MORAES DE SÁ

Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1006, de 15/04/04, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 151/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/04/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 204 J

do processo n°

01.0151

de 20

04 20, 04, 2004

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.803, DE 16 DE ABRIL DE 2004

(Projeto de Lei n° 151/04, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o exercício de funções de Agente de Apoio nas Subprefeituras.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° A vedação contida no § 2° do art. 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores atualmente contratados para o exercício de funções de Agente de Apoio nos serviços de apoio às atividades de fiscalização e controle, sob a competência das Subprefeituras, os quais poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de abril de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de abril de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 04 2004
página 01 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

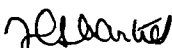
À

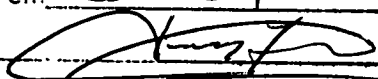
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20 /04/2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>20</u> fls.
Arquivado em	<u>22. 04. 2004</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)